

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2204/2014
DE 27 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENHUR FRANCISCO VANZ - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro destinado a custear parcialmente as despesas de transporte escolar, aos estudantes do Ensino Médio, residentes no município de São José do Ouro, matriculados em cursos de Técnico Agrícola e/ou Técnico Agropecuária, estabelecidos em outros municípios.

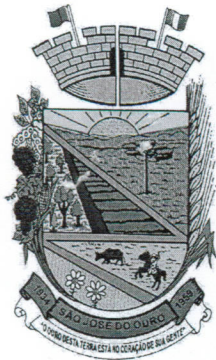
§ 1º - O auxílio de que trata o artigo anterior destina-se ao pagamento indenizatório pelas despesas realizadas - atinentes ao transporte de alunos - visando o acesso e frequência a educandários profissionalizantes na área de Técnicas Agrícolas e/ou Agropecuárias.

§ 2º - O valor do auxílio a ser concedido a cada estudante será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o ano letivo, a ser repassado em duas parcelas semestrais.

§ 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos financeiros da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
UNIDADE:	05 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO		
ATIV/PROJ:	1038	TRANSPORTE ENSINO TÉCNICO AGROPECUÁRIO	
RUBRICA:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	127

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - Para fazer jus ao auxílio de que trata esta Lei, cada estudante deverá comprovar sua residência, frequência semestral e o educandário no qual está matriculado, bem como apresentar declaração que faz uso de transporte particular, indicando também o itinerário, a distância percorrida e o turno de estudo.

Art. 2º - Para cada auxílio concedido, será elaborado o respectivo processo, o qual deverá ser analisado e deferido pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Cada estudante interessado requererá junto à Secretaria Municipal de Educação, o auxílio de que trata esta Lei, até as datas de 15 de junho e 15 de outubro do respectivo ano, para cada semestre correspondente.

Art. 3º - Para atendimento das disposições da presente Lei, serão utilizados recursos objeto de dotação própria da Lei de Meios em execução.

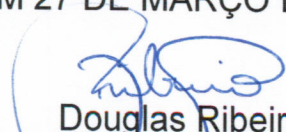
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 27 DE MARÇO DE 2014

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2014


Douglas Ribeiro
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”